

IDENTIFICAÇÃO

Denominação Social											
Nome da entidade que subscreve											
N.º de Conta											
NIF						Data de emissão					
Morada (Sede Social)											
Bairro						Município					
Província						Telefone					
Telemóvel						Fax					
E- mail											

MODALIDADE DE PAGAMENTO

Modalidade de pagamento: 10%  25%  50%  75%  100%

Data de cobrança: Dia 28 de cada mês

Canal de recepção do extracto da conta do cartão: E - mail  Balcão

Seguro (opcional)\*: Acidentes Pessoais  Protecção Contra Assaltos

Nome do titular\*\*

NOME A GRAVAR NO CARTÃO

(Máximo de 21 caracteres, incluindo espaço)

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
(Assinatura do cliente)	(Data)	(Assinatura do cliente)	(Data)
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
(Assinatura do cliente)	(Data)	(Assinatura do cliente)	(Data)

\* O Cliente tem a opção de aderir a um dos seguros disponíveis pela NOSSA Seguros, quando for subscrever ou renovar o cartão.

\*\* Se solicitar a emissão de mais do que um cartão deve preencher a Ficha de Registo de Colaboradores.

A PREENCHER PELO BANCO

Plafond a atribuir	N.º proposta ( Score )
<input type="text"/>	<input type="text"/>
(Assinatura do representante do Banco)	(Assinatura do representante do Banco)
(Data)	(Data)

Entre o BANCO ANGOLANO DE INVESTIMENTOS, S.A., com sede em Luanda, Complexo Garden Towers, Torre BAI, Travessa Ho-Chi-Min, Distrito Urbano da Maianga, Luanda, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 10/97, contribuinte fiscal n.º 5410000510, adiante designado por Banco e o Cliente, devidamente identificado nas condições particulares, são acordadas as seguintes cláusulas gerais:

**CLÁUSULA 1ª  
(OBJECTO)**

As presentes condições gerais visam estabelecer os termos e condições de utilização do Cartão de Crédito Multicaixa Corporativo, o qual permite ao seu Titular adquirir bens e serviços em qualquer estabelecimento aderente ao sistema de pagamentos nacionais da rede EMIS, bem como efectuar adiantamento de numerário (Cash Advance) nas caixas automáticas e junto de qualquer Banco ou Instituição Financeira aderente a esse sistema.

**CLÁUSULA 2ª  
(CONCEITOS GERAIS)**

Para efeitos das presentes condições gerais, entende-se por:

- a) Cartão: um ou mais Cartões de Crédito Multicaixa Corporativo propriedade do Banco que é atribuído ao Cliente;
- b) Cliente: a pessoa colectiva a quem o Banco confere autorização para utilização do Cartão;
- c) Titular (es): Cliente (pessoa colectiva), cuja sua representação para aquisição e uso do Cartão deverá ser sempre verificada.

**CLÁUSULA 3ª  
(PRAZO, ALTERAÇÕES E CESSAÇÃO)**

- 1. O presente contrato entra em vigor na data em que o Cliente receber uma cópia das presentes condições gerais por ele assinada.
- 2. Fica acordado que o presente contrato vigorará por termo indeterminado, podendo qualquer uma das partes pôr termo ao mesmo mediante notificação escrita à parte contrária efectuada com uma antecedência mínima de quinze (15) dias úteis. A denúncia efectuada pelo Cliente ficará sempre dependente da devolução ao Banco de todos os cartões que se encontrem válidos.
- 3. O Banco não poderá alterar as presentes condições contratuais sem avisar o Cliente, com um pré-aviso de quarenta e cinco (45) dias relativamente à data de entrada em vigor das alterações em causa:

- a) Presume-se como aceitação do Cliente a utilização do Cartão no decorrer do referido prazo;
- b) Se o Cliente discordar das alterações propostas, poderá, com efeitos imediatos, denunciar o presente contrato mediante devolução ao Banco dos cartões que se encontrem válidos, ficando este com o direito de reaver a anuidade paga na parte proporcional ao tempo não decorrido.

- 4. O Banco poderá, em qualquer momento alterar as condições deste contrato notificando o cliente, com pelo menos quarenta e cinco (45) dias de antecedência relativamente à data da entrada em vigor das alterações em causa, presumindo-se como aceitação ao cliente a utilização do Cartão no decorrer do referido prazo. Se o cliente discordar das alterações propostas, com efeitos imediatos, denunciar o presente contrato mediante devolução ao Banco dos cartões que se encontrem válidos, assistindo-lhe o direito de reaver a anuidade paga na parte proporcional ao tempo não decorrido.
- 5. O Banco poderá rescindir o presente contrato, cancelar a utilização do Cartão e exigir a sua restituição, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Se o Cliente não cumprir qualquer uma das obrigações previstas nas presentes condições gerais, ou de outras que possam vir a estar em vigor nos termos do número anterior;
- b) Se for declarada a falência, insolvência, ou inabilitação/interdição do Cliente ou do Titular do Cartão;
- c) Se ocorrer violação reiterada dos limites de utilização do Cartão e/ou atrasos sistemáticos nos pagamentos;
- d) Em caso de falsificação ou incorrecção das informações indicadas nas condições particulares e/ou respectivas alterações;
- e) Se a utilização do Cartão, por negligência grave ou dolo do seu Titular, provocar danos ao Banco.

- 6. A rescisão deste contrato por parte do Banco implica o vencimento imediato das quantias que lhe forem devidas e constitui o Cliente na obrigação de as pagar e de devolver o Cartão ao Banco no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da data da respectiva notificação.

- 7. O eventual incumprimento por parte do Banco de qualquer uma das cláusulas aqui previstas confere ao Cliente o direito de rescisão do presente contrato, mas não o desonera de pagar ao Banco as quantias que lhe forem devidas, excepto as respeitantes a comissões.

- 8. O direito de utilização do Cartão caduca com a morte, extinção, interdição/inabilitação do Titular ou do Cliente, devendo os respectivos herdeiros/representantes devolver o Cartão ao Banco no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do facto que determinou a caducidade.

**CLÁUSULA 4ª  
(REGRAS DE SEGURANÇA)**

- 1. O Banco entregará ao Cliente um número de identificação pessoal (PIN) do Cartão, o qual permitirá efectuar transacções através de terminais de pagamento da rede EMIS e operações de levantamento de numerário em caixas automáticas.
- 2. O Cliente deverá tomar as diligências necessárias com vista à assinatura do Cartão imediatamente após a sua recepção.
- 3. O Banco poderá exigir a restituição do Cartão e/ou retê-lo através de terminal sempre que razões de segurança assim o justificarem, bem como quando o mesmo for utilizado em violação de disposições legais

ou de qualquer uma das obrigações previstas nas presentes condições gerais.

- 4. Constitui obrigação do Cliente tomar as precauções adequadas para que apenas o Titular do Cartão tenha acesso ao mesmo e ao respectivo PIN devendo assegurar o cumprimento, nomeadamente, das seguintes regras de segurança:

- a) Não permitir que o Cartão seja utilizado por terceiros, ainda que seu procurador ou mandatário;
- b) Não revelar o PIN ou torná-lo acessível a terceiros;
- c) Assegurar que o PIN seja memorizado pelo Titular do Cartão, o qual não deverá reproduzi-lo por qualquer forma ou meio que seja inteligível por terceiros, nomeadamente, não o escrevendo no Cartão ou em qualquer outro suporte que seja transportado ou guardado juntamente com o Cartão, situações consideradas, para todos os efeitos, negligência grosseira.

- 5. Presume-se que o Cartão foi utilizado pelo seu Titular sempre que o PIN tiver sido digitalizado correctamente.

- 6. Se o Cartão for utilizado por terceiros, presume-se que essa utilização foi permitida ou facilitada pelo Cliente ou pelo Titular.

- 7. No caso de perda, extravio, furto, roubo do Cartão ou do PIN e sempre que haja suspeita de utilização indevida dos mesmos, o Cliente ou o Titular deverão:

- a) Avisar imediatamente o Banco de tal facto através de contacto telefónico para a Linha de Apoio (Telefone +244 924 100 100), ou a Linha de Apoio EMIS (+244 222 641 840 / 923 168 840);
- b) Notificar por escrito, no mesmo dia, a ocorrência ao Banco através do correio electrónico: [apoio.cliente@bancobai.ao](mailto:apoio.cliente@bancobai.ao);
- c) Participar imediatamente a ocorrência junto das autoridades policiais locais;
- d) Entregar ao Banco declaração comprovativa da participação policial, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas a contar da ocorrência.

- 8. Com a recepção da notificação prevista na alínea a) do número anterior, o Banco cancelará a possibilidade de utilização do Cartão, assumindo a responsabilidade pelos movimentos electrónicos efectuados após essa data, excepto em caso de dolo do Cliente ou do Titular.

- 9. A responsabilidade do Cliente pelas operações efectuadas em data anterior à da notificação prevista na alínea a) do nº 7 desta cláusula fica limitada ao montante do crédito disponível à data da primeira operação considerada irregular, ou outro limite inferior que venha a ser fixado em disposição legal ou regulamentar, salvo em caso de dolo ou negligência grosseira do Titular do total utilizado.

- 10. Constitui obrigação do Cliente verificar com regularidade os movimentos debitados pelo Banco pela utilização do Cartão de modo a detectar atempadamente situações anómalas, e, caso as detecte, notificar de imediato o Banco.

- 11. O Cliente será responsabilizado pelos danos que resultem para o Banco ou para terceiros decorrentes da utilização indevida do Cartão, excepto nos casos das situações previstas no número 7, em que o titular não tem qualquer responsabilidade pelas utilizações decorrentes do cartão, após informar imediatamente o Banco.

**CLÁUSULA 5ª  
(UTILIZAÇÃO DO CARTÃO)**

- 1. Para adquirir bens, serviços ou para efectuar operações de Cash Advance, o Titular deverá:

- a) Apresentar o Cartão e exibir os seus documentos de reconhecimento sempre que lhe for solicitado;
- b) Conferir e assinar o documento comprovativo do pagamento dos bens ou serviços, ou do levantamento efectuado, guardando uma cópia;
- c) Digitalizar o PIN em caso de utilização de Terminal de Pagamento Automático (TPA);
- d) Para operações de Cash Advance através de caixa automática, seguir as instruções que lhe são apresentadas no ecrã e digitar o PIN.

- 2. A assinatura do Cliente ou do Titular aposta no documento comprovativo do pagamento de bens, serviços, ou Cash Advance importa o reconhecimento da respectiva dívida ao Banco.

**CLÁUSULA 6ª  
(VALIDADE DO CARTÃO)**

- 1. O Cartão tem o prazo de validade nele inscrito, não podendo ser utilizado após o último dia do mês aí indicado.
- 2. Antes de decorrido o prazo de validade o Banco emitirá um Cartão de substituição, excepto se tiver ocorrido de denúncia por qualquer uma das partes, ou se se verificar qualquer uma das situações previstas na cláusula 3.ª, n.º 4, destas condições gerais.
- 3. O Banco poderá proceder, em qualquer altura, à substituição do Cartão. Neste caso, a respectiva utilização reger-se-á pelo disposto neste contrato, transferindo-se para o novo Cartão todos os direitos e obrigações decorrentes da utilização do Cartão substituído.

**CLÁUSULA 7ª  
(LIMITES DE CRÉDITO E PAGAMENTOS)**

- 1. Entende-se por Limite de Crédito o montante máximo acumulado a que pode ascender, em cada momento, o montante total das operações efectuadas através do Cartão que ainda não tenham sido liquidadas pelo cliente.
- 2. O limite de crédito nunca ultrapassará KZ 25.000.000,00, e será atribuído pelo Banco em função do risco do Cliente e do número de cartões solicitados.
- 3. O Banco poderá, em qualquer momento, fixar um valor máximo para utilização do Cartão em operações de Cash Advance, o qual será

notificado ao cliente.

- O limite de crédito poderá ser alterado, em qualquer momento, por decisão do Banco ou a pedido do cliente.
- Todas as operações efectuadas através da utilização do Cartão serão lançadas pelo Banco na respectiva conta - cartão.
- O Banco emitirá mensalmente um extracto de conta com indicação do valor em dívida, discriminando as operações de aquisições de bens e serviços e/ou levantamentos efectuados com o Cartão.
- O saldo devedor constante do extracto mensal será pago pelo cliente até à data-limite aí indicada, em conformidade com a modalidade de pagamento indicada nas condições particulares, podendo o Cliente optar por efectuar um pagamento superior, ou inferior desde que corresponda ao mínimo de 75% do valor em dívida.
- O pagamento do valor mínimo constante no extracto será efectuado por débito na conta de depósitos à ordem indicada nas condições particulares, vencendo-se juros sobre o remanescente em dívida a partir da data da emissão do extracto.
- O Cliente compromete-se a não ultrapassar o limite de crédito fixado nas condições particulares. Se tal acontecer, vencer-se-á automaticamente o valor que for utilizado em excesso, podendo o Banco proceder de imediato ao débito na conta de depósitos à ordem do Cliente do respectivo valor, ainda que a descoberto.
- O Cliente obriga-se a manter a conta de depósitos à ordem devidamente provisionada para fazer face aos pagamentos decorrentes deste contrato, autorizando o Banco a efectuar os respectivos débitos.
- O Banco fica, desde já, autorizado a proceder à compensação de quaisquer dívidas emergentes desde contrato com quaisquer saldos credores do cliente, podendo, para este efeito, movimentar e debitar quaisquer outras contas à ordem ou a prazo de que o Cliente seja ou venha a ser titular ou co-titular junto do Banco, independentemente da verificação dos pressupostos legais da compensação.

**CLÁUSULA 8ª  
(REGISTO DAS OPERAÇÕES)**

- A responsabilidade pelo registo incorrecto no extracto de conta do Cliente de operações efectuadas com o Cartão corre por conta do Banco, excepto em caso de dolo ou negligência do Titular e nos casos previstos na cláusula 4.ª, n.º 7.
- Em caso de diferendo, competirá ao Banco demonstrar a correcção do registo da operação, ficando o Cliente obrigado a prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Banco, bem como a entregar-lhe cópia dos documentos que este lhe solicitar respeitantes à operação em causa.

**CLÁUSULA 9ª  
(JUROS E ENCARGOS)**

- As quantias utilizadas vencem juros a partir da data da emissão do extracto referido na cláusula 7.ª, n.º 7, à taxa indicada na tabela de encargos destas Condições Gerais, excepto as que forem pagas nas datas de vencimento indicadas nesse extracto.
- Na falta de pagamento, nas datas de vencimento indicadas nos extractos, do valor mínimo de 75% sobre as quantias utilizadas, acrescerá comissão conforme a tabela de encargos referida no n.º 5 da presente cláusula, sem prejuízo do direito do Banco poder considerar o vencimento antecipado de todos os valores que estiverem em dívida.
- Os encargos e/ou comissões decorrentes do uso e titularidade do Cartão e da falta de pagamento dos valores mínimos indicados no extracto serão debitados na conta de depósitos à ordem do Cliente pelos valores constantes no n.º 5 da presente cláusula.
- Ficam por conta do Cliente todos os encargos e despesas decorrentes da utilização do Cartão.
- Aos juros acrescerá o imposto do selo e demais encargos legalmente previstos.
- Com a celebração do presente contrato o Cliente autoriza o Banco a proceder ao débito na conta de depósitos à ordem de que é titular dos seguintes encargos decorrentes do uso e titularidade do cartão:

ENCARGOS		VALOR (Kz)
Emissão		3 000,00
Anuidade		7 000,00
Cancelamento		3 000,00
Excesso de limite de utilização de cartão		6 750,00
Inibição do Cartão		500,00
Substituição de cartão		7 000,00
Pedido de segunda via do PIN		1 500,00
Cash Advance		2%
Reemissão por caducidade		1 075,00
Atraso no pagamento		8 500,00
Acidentes Pessoais		Mês 259,00 / Ano 3 100,00
Seguros	Plano Base	Min. 4 062,49 / Máx. 4 609,69
	Protecção Contra Assaltos Plano Mais	Min. 8 261,78 / Máx. 24 967,53
	Plano Premium	Min. 16 345,26 / Máx. 49 306,75

- Pela modalidade de pagamento de 100 %, não é contabilizada a taxa de juro.
- Tabela com a Indicação da Taxa Anual Efectiva Global (TAEG):

Montante	Kz 100 000,00	Kz 500 000,00
TAEG	19,90%	9,34%

**CLÁUSULA 10ª  
(ANUIDADE)**

- Por cada Cartão emitido o Banco cobrará uma anuidade de acordo com o n.º 6 da cláusula anterior.
- A anuidade será debitada na conta de depósitos à ordem do Cliente, ficando o Banco, desde já, autorizado a efectuar os respectivos débitos.
- O valor da anuidade poderá ser alterado pelo Banco mediante prévia notificação ao Cliente, efectuada com uma antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias relativamente à data prevista para a cobrança. Se o Cliente discordar, poderá, com efeitos imediatos, denunciar o presente contrato.

**CLÁUSULA 11ª  
(DADOS CONFIDENCIAIS)**

- Os dados confidenciais fornecidos pelo Cliente serão processados informaticamente e destinam-se ao uso exclusivo dos serviços do Banco, podendo serem transmitidos às autoridades judiciais ou administrativas, de acordo com o legalmente previsto.
- O Banco fica, desde já, autorizado a recolher informação adicional respeitante ao Cliente, para efeitos de actualização ou de complementação dos dados anteriormente fornecidos pelo mesmo.
- A falta de autorização do Cliente para a transmissão de dados confidenciais que lhes digam respeito, não constitui elemento de ponderação na análise efectuada pelo Banco para efeitos de aceitação da proposta de emissão do Cartão.
- O Cliente e o Titular do Cartão poderá aceder aos seus dados pessoais e solicitar a correcção ou actualização dos mesmos, mediante pedido escrito ao Banco.
- O cliente compromete-se a prestar todas as informações necessárias solicitadas pelo Banco, no desenvolvimento das suas actividades e no decurso do prazo do Contrato, a actuar em estrito cumprimento da legislação sobre prevenção e combate à corrupção, ao tráfico de influência e ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita, nomeadamente, a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, nem solicitar, promover ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, vantagens com o propósito de obter um desfecho favorável.

**CLÁUSULA 12ª  
(EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE)**

- O Banco não poderá, em circunstância alguma, ser responsabilizado por o cartão não ser aceite em qualquer estabelecimento aderente ao sistema EMIS, nem pelas deficiências do atendimento ou deficiente qualidade dos bens ou serviços pagos através dele.
- O Banco é responsável pelo registo incorrecto de qualquer transacção, excepto ocorrendo dolo ou negligência grosseira do Titular. Em caso de diferendo, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor.
- O Banco não se responsabiliza pela falta de funcionamento dos equipamentos susceptíveis de serem utilizados através do Cartão, nem pelos prejuízos sofridos pelo Titular em consequência da inexactidão ou execução defeituosa de uma operação decorrente do mau funcionamento do equipamento ou terminal onde o Cartão for utilizado. Na existência dessas situações o Cliente deve contactar o Banco vinte e quatro (24) horas por dia pela Linha de Apoio - Telefone +244 924 100 100 - ou pelo correio electrónico [apoio\\_cliente@bancobai.ao](mailto:apoio_cliente@bancobai.ao).
- Se o Titular persistir na execução de uma operação após o equipamento ou terminal indicar mensagem de erro, o Banco não poderá ser responsabilizado pela eventual incorrecção da operação realizada.

**CLÁUSULA 13ª  
(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)**

- Para qualquer questão relacionada com o presente contrato, o Cliente poderá contactar o Banco para a Linha de Apoio (Telefone 924 100 100 ou pelo correio electrónico [apoio\\_cliente@bancobai.ao](mailto:apoio_cliente@bancobai.ao)). Para ligações efectuadas a partir do estrangeiro, o referido número de telefone deverá ser precedido da indicação 00244.
- O extracto do Cartão e todas as notificações respeitantes ao mesmo serão enviadas pelo Banco para o endereço electrónico (e-mail) indicado nas condições particulares.
- A notificação considera-se efectuada se, por culpa do destinatário, não puder ser recebida.
- É da exclusiva responsabilidade do Cliente garantir a actualização, operacionalidade e funcionalidade do seu e-mail, bem como a confidencialidade das informações recebidas por esta via.
- O Banco não assume qualquer responsabilidade pelos danos ou prejuízos resultantes do acesso do e-mail do Cliente por terceiros, ou pela sua utilização indevida.
- Qualquer alteração ou anomalia respeitante ao e-mail indicado nas condições particulares deverá ser notificada, de imediato, ao Banco.

**CLÁUSULA 14ª  
(EFICÁCIA DAS OPERAÇÕES REALIZADAS)**

- As ordens transmitidas através da utilização do Cartão gozarão de plenos efeitos jurídicos, não podendo o Cliente invocar a falta de assinatura para a falta de cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- As operações efectuadas em dias não úteis serão consideradas como tendo sido transmitidas no primeiro dia útil seguinte.

**CLÁUSULA 15ª  
(FORÇA MAIOR)**

- A falta ou mora no cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste contrato apenas poderá ser justificada quando na sua origem esteja uma ou mais causas de "Força Maior".
- Para os efeitos previstos no número anterior, entende-se por "Força

Maior” qualquer evento que ocorra fora do controlo ou acção das partes que constitua impedimento ao cumprimento das obrigações ou compromissos assumidos, designadamente catástrofes naturais, motins, bloqueios, guerras, insurreições, greves ou outras situações que objectivamente conduzam à impossibilidade de cumprimento das obrigações previstas no presente contrato.

3. A ocorrência de uma causa de “Força Maior” deverá ser comunicada ao Banco no prazo máximo de oito (8) dias úteis, devendo o Cliente

tomar de imediato as diligências que julgar convenientes para eliminar ou minimizar as respectivas consequências.

4. Verificada qualquer causa de “Força Maior”, o Cliente deverá regularizar todas as suas responsabilidades perante o Banco no prazo máximo de dois (2) meses contados a partir da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de o Banco poder exigir o reembolso imediato do capital em dívida, acrescido dos respectivos juros e demais encargos, bem como de executar as garantias prestadas.

**CLÁUSULA 16ª  
(NULIDADE OU INEFICÁCIA)**

1. Em caso de invalidade ou de ineficácia, total ou parcial, de qualquer das cláusulas deste contrato, as partes obrigam-se a converter a cláusula inválida ou ineficaz noutra cláusula que permita alcançar, tanto quanto possível, a mesma satisfação dos interesses que visaram com a cláusula inquinada.

2. A eventual declaração de nulidade ou de ineficácia de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, bem como a verificação da impossibilidade de conversão prevista no número anterior, não afectará em nada a validade ou a exequibilidade das outras cláusulas, mas constitui fundamento de vencimento antecipado das obrigações do Cliente se tal invalidade ou ineficácia de alguma forma afectar os interesses do Banco.

**CLÁUSULA 17ª  
(RESCISÃO CONTRATUAL)**

1. O Contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido e, consequentemente, o cartão cancelado, a qualquer momento, pelo BAI ou pelo cliente, mediante prévio aviso ou, pelo BAI, independentemente de aviso, nos casos de atraso ou falta de pagamento, morte, interdição ou insolvência, restrições cadastrais ou creditícias e não utilização do cartão por seis (6) meses consecutivos.

2. No caso de rescisão, o cliente poderá solicitar o reembolso proporcional da tarifa de anuidade paga e o BAI poderá compensar esse valor com eventual saldo devedor do seu cartão.

**CLÁUSULA 18ª  
(DOCUMENTAÇÃO)**

Toda a documentação relacionada ou conexas com as presentes condições gerais, nomeadamente extractos de conta, notas de débito ou crédito e e-mails, será tida como parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA 19ª  
(INFORMAÇÃO CIRC)**

1. O cliente toma conhecimento que, nos termos da regulamentação em vigor, será enviada ao BNA - Central de Informação de Riscos de Crédito, a informação essencial relativa à presente operação de crédito, responsabilidades e riscos.

2. A informação acima referida apenas será utilizada nos termos e para os fins previstos no Aviso regulador do BNA e respectivo instrutivo sobre a CIRC, não podendo a sua difusão, em qualquer caso, ser feita em termos susceptíveis de violar o segredo bancário que deve proteger as operações em causa.

**CLÁUSULA 20ª  
(RECLAMAÇÃO)**

1. O Cliente poderá, em qualquer momento, apresentar reclamações por acções ou omissões dos órgãos e colaboradores do Banco, utilizando para o efeito o endereço [reclamacoes@bancobai.ao](mailto:reclamacoes@bancobai.ao) ou [servicoatencaocliente@bancobai.ao](mailto:servicoatencaocliente@bancobai.ao).

2. Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, o Cliente pode ainda apresentar directamente reclamações ao Banco Nacional de Angola (BNA).

**CLÁUSULA 21ª  
(LEI APLICÁVEL)**

Para resolução de quaisquer litígios emergentes da interpretação ou execução do presente contrato ficam convencionados os Tribunais de Comarca da Província de Luanda, com expressa renúncia a quaisquer outros.

Tomamos conhecimento detalhado das características e preço do produto bem como das condições gerais, compreendemos o respectivo conteúdo ao qual aderimos sem reservas, pelo que subscrevemos ao Cartão de Crédito Multicaixa Corporativo a contar da data de assinatura do presente contrato.

	/	/
Assinatura do cliente	Data	
	/	/
Assinatura do cliente	Data	
	/	/
Assinatura do cliente	Data	